



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 008/99

“Dispõe sobre nova contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Projeto de Atualização do Cadastro Imobiliário do Município, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Para atender as urgentes necessidades do Projeto de Atualização do Cadastro Imobiliário do Município (fase final), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar nova contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta Lei.

ARTIGO 2.º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, por livre nomeação do Prefeito Municipal, a saber:
05 (cinco) cargos de **CADASTRADOR** – Referência 10; e,
10 (dez) cargos de **AUXILIAR DE CADASTRO** -- Referência 03.

ARTIGO 3.º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - pela execução total antecipada das atividades do Projeto.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 4.º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na legislação municipal pertinente.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 11 de março de 1999

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí